102.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REF:- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2026
ORIGEM:- MESA EXECUTIVA

P A R E C E R

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração e o acréscimo de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

Vem à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá da Serra, que propõe alterações e acréscimos em diversos dispositivos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição tem por finalidade promover a reorganização e o aperfeiçoamento das normas regimentais, especialmente quanto à composição, às competências e ao funcionamento das Comissões Permanentes, aos procedimentos de análise e tramitação das proposições legislativas, à elaboração e emissão de pareceres, bem como às regras de fiscalização, julgamento de contas, frequência parlamentar e utilização de recursos tecnológicos.

Entre as alterações propostas, destacam-se a redefinição das competências das Comissões Permanentes, a disciplina dos prazos para emissão de pareceres, a regulamentação dos impedimentos e das substituições de seus integrantes, o aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização e a atualização de disposições relacionadas ao exercício das atividades parlamentares.

Compete a esta Comissão examinar a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos das disposições regimentais aplicáveis.

Inicialmente, verifica-se que a matéria tratada na proposição está inserida no âmbito da autonomia organizacional e normativa do Poder Legislativo Municipal, uma vez que objetiva disciplinar o

103.

funcionamento interno da Câmara Municipal e aperfeiçoar os procedimentos inerentes ao exercício de suas atribuições institucionais.

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para sua organização política, administrativa e legislativa, observados os princípios e as normas constitucionais, competindo à Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento interno, mediante os instrumentos normativos adequados.

Nesse contexto, a utilização de projeto de resolução para promover alterações no Regimento Interno mostra-se, em princípio, adequada, por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento interno do Poder Legislativo, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do próprio Regimento Interno.

A proposição apresenta conteúdo predominantemente relacionado à organização administrativa e legislativa interna da Câmara Municipal, à distribuição de competências entre suas Comissões e à regulamentação dos procedimentos de apreciação das matérias submetidas ao Poder Legislativo.

As alterações propostas devem observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, quando aplicáveis.

Também se verifica que a proposta procura estabelecer procedimentos objetivos para a atuação das Comissões, disciplinando prazos, quóruns, impedimentos, substituições, publicidade das reuniões e formalização dos atos praticados.

Tais medidas contribuem para a segurança jurídica, a transparência e a regularidade do processo legislativo, desde que sua aplicação permaneça limitada às competências constitucionalmente atribuídas ao Poder Legislativo Municipal.

164.

O projeto promove significativa reorganização das competências das Comissões Permanentes, estabelecendo atribuições específicas para a Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Assuntos Gerais.

A delimitação das atribuições de cada colegiado representa medida relevante para evitar sobreposição de competências, conferir maior objetividade à distribuição das proposições e assegurar que cada Comissão examine os aspectos pertinentes à sua área de atuação.

Merece destaque a previsão de que a Comissão de Constituição e Justiça examine a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, em consonância com a natureza de suas atribuições institucionais.

As disposições propostas para os arts. 49 e 50 e para os novos arts. 50-A e seguintes estabelecem regras relativas à distribuição das proposições, designação de relatores, prazos de manifestação, pedidos de vista, solicitações de apoio técnico e emissão de pareceres.

A regulamentação desses procedimentos favorece a organização dos trabalhos legislativos e estabelece parâmetros objetivos para a atuação dos integrantes das Comissões.

Destaca-se, ainda, a previsão de hipóteses excepcionais de emissão de parecer oral, condicionadas à comprovação de circunstância excepcional e à deliberação colegiada, providência que deve ser interpretada restritivamente, de modo a preservar a análise efetiva das matérias e a segurança jurídica do processo legislativo.

As disposições relativas ao acompanhamento e à fiscalização dos atos da Administração Pública Municipal devem ser interpretadas em conformidade com os arts. 31 e 29, XI, da Constituição Federal, respeitando-se as competências institucionais da Câmara Municipal e os limites constitucionais do controle externo.

Nesse sentido, é juridicamente adequada a previsão de mecanismos de acompanhamento, solicitação de informações e

105

encaminhamento de documentos aos órgãos competentes, desde que não sejam atribuídas às Comissões funções próprias dos órgãos de execução administrativa, controle externo ou Poder Judiciário.

As disposições regimentais relativas à apreciação e ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo deverão observar rigorosamente o art. 31 da Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente quanto à competência da Câmara Municipal para o julgamento das contas do Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Deverão ser assegurados ao responsável pelas contas o contraditório e a ampla defesa, com efetiva oportunidade de manifestação e apresentação de documentos, observados os prazos e procedimentos constitucionalmente exigidos.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura organizada em artigos, parágrafos e incisos, com identificação dos dispositivos regimentais objeto de alteração e acréscimo.

A matéria também procura sistematizar os procedimentos internos e conferir maior precisão às competências institucionais.

Entretanto, recomenda-se especial atenção à revisão final da redação, sobretudo quanto à uniformidade das remissões internas, à correspondência entre os dispositivos alterados e aqueles acrescentados e à correção de eventuais inconsistências de formatação e articulação normativa.

Esses cuidados são necessários para assegurar a adequada incorporação das alterações ao texto consolidado do Regimento Interno, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, considerando a finalidade de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento interno da Câmara Municipal, bem como a pertinência da matéria à autonomia normativa do Poder Legislativo Municipal, esta Relatoria entende que o Projeto de

106.

Resolução nº 001/2026 apresenta, em seu conteúdo predominante, compatibilidade com os princípios constitucionais e com as normas gerais que disciplinam a organização do Poder Legislativo Municipal.

Assim, no âmbito da competência desta Comissão, o voto é FAVORÁVEL à tramitação e à aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2026, ressalvada a necessidade de conferência dos dispositivos específicos relativos ao julgamento de contas, à composição das Comissões, aos efeitos dos pareceres terminativos e às demais matérias submetidas a disciplina constitucional ou legal específica.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2026.

leandro m de lima

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador